



THIS IS TO CERTIFY THAT

**Sandra Regina del Nero**

HAS BEEN FORMALLY EVALUATED FOR DEMONSTRATED EXPERIENCE, KNOWLEDGE AND PERFORMANCE  
IN ACHIEVING AN ORGANIZATIONAL OBJECTIVE THROUGH DEFINING AND OVERSEEING PROJECTS AND  
RESOURCES AND IS HEREBY BESTOWED THE GLOBAL CREDENTIAL

**Project Management Professional (PMP)®**

IN TESTIMONY WHEREOF, WE HAVE SUBSCRIBED OUR SIGNATURES UNDER THE SEAL OF THE INSTITUTE

*Jennifer Tharp*

Jennifer Tharp | Chair, Board of Directors



*Mike DePrisco*

Mike DePrisco | Interim President & CEO

PMP® Number: 1353361

PMP® Original Grant Date: 16 August 2010

PMP® Expiration Date: 16 August 2025



# The International Consortium for Organizational Resilience

HEREBY CERTIFIES THAT

## Sandra Regina del Nero

has successfully passed the exam requirements, and is therefore duly recognized as a

## Critical Environments Auditor (CEA)

Awarded this 26th day of February 2020

*Lynda M. Nelson*

Lynda M. Nelson  
President, ICOR



CEA ID NO: 4121279236007

Expiration Date: February 26, 2026

Certification status can be verified at

Certification@theICOR.org



infrastructure for a connected world

# Eduardo Rodrigues Campoy

HAS ACHIEVED

The Network Infrastructure Cabling Deploy Certification LATAM  
Certification on 08/09/2023

This certificate is only valid for employees or representatives  
of an active Panduit ONE<sup>SM</sup> Partner company.

Date of Expiration:  
08/08/2025



This certificate is awarded to

**José Roberto da Silva**

in recognition of successful completion of the

**Data Center Energy Practitioner – HVAC Specialist**

training and exams on

June 18 – June 20, 2018

San Francisco, CA

A handwritten signature in blue ink, reading "Brad Gustafson".

Brad Gustafson, P.E.  
Department of Energy

A handwritten signature in blue ink, reading "Magnus K. Herrlin".

Magnus K. Herrlin, Ph.D.  
ANCIS Incorporated



infrastructure for a connected world

# Rubens Campoy Filho

HAS ACHIEVED

The Network Infrastructure Cabling Deploy Certification LATAM  
Certification on 08/19/2023

This certificate is only valid for employees or representatives  
of an active Panduit ONE<sup>SM</sup> Partner company.

Date of Expiration:  
08/18/2025



infrastructure for a connected world

victor campoy

HAS ACHIEVED

The Network Infrastructure Cabling Deploy Certification LATAM  
Certification on 08/09/2023

This certificate is only valid for employees or representatives  
of an active Panduit ONE<sup>SM</sup> Partner company.

Date of Expiration:  
08/08/2025

3

27

20



infrastructure for a connected world

**PANDUIT CORP.**

HEREBY RECOGNIZES

**TECNICA CAMPOY ELETRO-ELETRONICA LTDA**

**São Paulo, São Paulo (Brazil)**

As a Registered Company, authorized to Deploy Panduit® Network Infrastructure Solutions and participate in the Certification Plus<sup>SM</sup> System Warranty Program for a specific pre-approved project only.

Partner Since: 7-5-2010

Date Printed: 11-21-2023

\*This certificate is only valid, and a Certification Plus System Warranty will only be issued, if the required number of company employees are current in their Panduit trainings at all times. It is the responsibility of the company to ensure their employees renew their training certifications at the required intervals. The company has access to all employee training certifications and expiration dates. This certificate can extend no longer than 2 years from the date it is printed.

# CERTIFICADO



Conferimos à

**Técnica Campoy Eletro-Eletrônica Ltda**

**Rubens Campoy Filho**

O título de Integrador Certificado no **Programa de Certificação de Integradores Altus**  
- **módulo Software SCADA/HMI BluePlant** – ministrado de forma online, entre os dias  
24 e 25 de julho de 2023, com carga horária de 16 horas.

São Leopoldo, 22 de novembro de 2023

**Augusto Hafemeister** | Gerente de Marketing



Altus Sistemas de Automação S.A.  
altus@altus.com.br | [www.altus.com.br](http://www.altus.com.br)

# CERTIFICADO



Conferimos à

**Técnica Campoy Eletro-Eletrônica Ltda**

**Victor Marsiglia Campoy**

O título de Integrador Certificado no **Programa de Certificação de Integradores Altus**  
– **módulo Software SCADA/HMI BluePlant** – ministrado de forma online, entre os dias  
24 e 25 de julho de 2023, com carga horária de 16 horas.

São Leopoldo, 22 de novembro de 2023

**Augusto Hafemeister** | Gerente de Marketing



Altus Sistemas de Automação S.A.  
altus@altus.com.br | www.altus.com.br

# CERTIFICADO



Conferimos à

**Técnica Campoy Eletro-Eletrônica Ltda**

**Rubens Campoy Filho**

O título de Integrador Certificado no **Programa de Certificação de Integradores Altus – módulo Série Nexto de Controladores Programáveis** – ministrado de forma online, entre os dias 26 e 27 de julho de 2023, com carga horária de **16 horas**.

São Leopoldo, 22 de novembro de 2023

**Augusto Hafemeister | Gerente de Marketing**



Altus Sistemas de Automação S.A.  
altus@altus.com.br | www.altus.com.br

# CERTIFICADO



Conferimos à

**Técnica Campoy Eletro-Eletrônica Ltda**

**Victor Marsiglia Campoy**

O título de Integrador Certificado no **Programa de Certificação de Integradores Altus – módulo Série Nexto de Controladores Programáveis** – ministrado de forma online, entre os dias 26 e 27 de julho de 2023, com carga horária de **16 horas**.

São Leopoldo, 22 de novembro de 2023

**Augusto Hafemeister** | Gerente de Marketing



Altus Sistemas de Automação S.A.  
altus@altus.com.br | www.altus.com.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO

58023

Numero

00085 - SP

Serie



*Indr. Paes do Amaral*

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Sandra Regina Del Nero

Loc. Nasc. Paulo SP Data 30 10 63

Filiação Jose Del Nero e Zilda de Nero Del Nero

Doc. n.º 15 431 955 SSP SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. n.º

Exp. em. / / Estado

Obs. 17 01 04

DRT SP

Data Emissão



BRUNO SALES RAMALHO  
R. da ... dos Funcionários  
Emissor de CTPS



3

P. R.

CONTRATO DE TRABALHO  
01.020.992/0001-81

15

Empregador .....

TÉCNICA CAMPOY ELETRO  
ELETRONICA LTDA.

CNPJ/MF .....

Rua Alameda Nothmann, 59 Nº .....

Campos Eliseos — CEP 01216-000

Município .....

Est. ....

L SÃO PAULO — SP  
Esp. do estabelecimento .....

Cargo Analista de Organização e  
Metodologia CBO nº .....

Data admissão 18 de Fevereiro de 2021

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada R\$ 1.461,00

(Hum mil Quatrocentos e sessenta  
e um Centavos)

Técnica Campoy Eletrônica Ltda

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

35

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA ELETRONICA  
E OUTRAS AVENÇAS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado Técnica Campoy Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.020.992/0001-81, Inscrição Estadual nº 11.675.390.115, contrato Social com seu registro na JUCESP sob nº 35.213.559.527, com sede na Alameda Notthmann, nº 939/941 - Campos Elíseos - São Paulo - SP, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Eduardo Rodrigues Campoy, brasileiro, casado portador da cédula de identidade RG nº 12.835.875, inscrito no CPF nº 105.099.998-32, residente e domiciliado na Rua Diábase, nº 145 - Pq. Monteiro Soares - São Paulo - SP, doravante designada simplesmente contratante; e de outro lado o Sr. Victor Marsiglia Campoy, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG. Nº 41.739.693-4, e inscrito no CPF sob nº 342.855.708-58, inscrito ainda nos quadros do CREA sob nº 4063341278/D, residente e domiciliado na Rua Simão Velho, nº 470 apto 282 Freguesia do Ó - São Paulo - SP, doravante designado simplesmente contratado, tem entre si justo e contratado nos seguintes termos e condições a seguir expostas:

- Considerando que as partes possuem notório conhecimento e "Know-how", em sistema de Cabeamento estruturado e rede de computadores/informática:
- Considerando que é de comum interesse da contratante bem como do contratado realizarem em conjunto seus trabalhos.
- Considerando que a contratante está subordinada as necessidades de seus clientes na realização de seus serviços:
- Considerando que o contratado é profissional especializado na área de desenvolvimento, supervisão e acompanhamento de serviços de instalação e aperfeiçoamento de cabeamento estruturado:
- Considerando que o contratado se dispõe a prestar seus serviços especializados em favor da contratante, sem que isso importe em qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, com exceção da aqui pactuada.

Resolvem as partes celebrarem o presente contrato de prestação de serviços e outras avenças que reger-se á pelas seguintes clausulas e condições a seguir expostas conforme segue:

## DO OBJETIVO

**Cláusula primeira:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação do contratado dos seus serviços de engenharia elétrica na realização de projetos, desenvolvimentos e acompanhamentos destes;

**Parágrafo primeiro:** nos procedimentos para realização deste contrato, devera o contratado zelar pelo nome da contratante, bem como o de seus respectivos clientes, assumindo inteira responsabilidade por seus atos atitudes que eventualmente importem danos, morais ou materiais a terceiros;

**Parágrafo segundo:** No cumprimento de sua obrigação, não poderá o contratado falar em nome da contratante ou seu respectivo cliente, salvo quando autorizada expressamente por um dos seus representantes da contratante, bem como ainda zelar pela ética, moral e bons costumes, sob pena de rescindir-se de pleno direito este instrumento particular;

**Parágrafo terceiro:** O serviço descrito nesta clausula será prestado no território Brasileiro, conforme determinação da contratante.

**Cláusula segunda:** Fica desobrigado o contrato em prestar seus serviços com exclusividade a contratante, podendo fazê-lo a terceiro que desejar;

## DA VIGENCIA

**Cláusula terceira -** O presente instrumento vigora pelo prazo de 4 (Quatro) anos, de segunda a sexta-feira e pelo período de 4 (Quatro) horas diárias, no horário de 08:00 as 12:00, iniciando-se sua vigência a partir da data de sua assinatura;

**Parágrafo único:** O presente instrumento rescindir-se à qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa e por escrito da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que para referida rescisão seja necessário qualquer tipo de interpelação judicial;



## DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

**Cláusula quarta** - Em decorrência do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento o contratado receberá R\$ 13.175,00 (Treze mil Cento e Setenta e Cinco Reais) referentes a 8,5 de salário mínimo, pela elaboração desenvolvimento e acompanhamento de cada projeto realizado;

**Parágrafo único** – Para que o pagamento pelo serviço prestado seja devido ao contratado se faz necessário que a contratante efetivamente concretize com seu suposto cliente;

**Parágrafo segundo:** Em não sendo concretizado o contrato mencionado em paragrafo anterior, nada será devido ao contratado que desde já assume os mesmos riscos que a contratante em licitações que esta ultima venha a participar ou concorrer.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será feito após o inicio dos serviços a serem realizados quando efetivamente contratados, na sede da contratante, ou ainda em outro local e forma que eventualmente seja estipulado pelas partes;

**Clausula quinta** - O pagamento pelos serviços prestados previsto na clausula anterior e seus parágrafos do presente instrumento, será efetuado mediante a apresentação, por parte do contratado, dos documentos fiscais necessários e relativos aos serviços efetivamente prestados e devidos;

**Parágrafo primeiro-** Os documentos de que trata está clausula deverão ser encaminhados a contratante, em atenção ao endereço abaixo mencionado:



**TECNICA CAMPOY ELETRO ELETRONICA LTDA**  
ALAMEDA NOTHMANN, Nº 939/941 - CAMPOS ELISEOS  
SÃO PAULO - SP. CEP: 01216-001

**Parágrafo segundo** - O pagamento somente será devido pela contratante após o aceite desta nos necessários e pertinentes documentos fiscais acima mencionados;

**Parágrafo terceiro** - Com a finalidade de realização do pagamento de cada parcela, o contratado outorgará a contratante sua quitação, além de providenciar a emissão dos componentes documentos fiscais;

**Parágrafo quarto** - Uma vez feito o pagamento pelo serviço prestado, bem como o reembolso das eventuais despesas autorizadas, contratante e contratado dar-se-ão a mais plena, rasa, geral irrevogável quitação dos valores devidos, para nada mais reclamarem em qualquer instancia ou Tribunal;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula sexta** - Consubstanciam-se obrigações do contratado, além da elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos de cabeamento estruturado, consoante descrito em clausula primeira, as seguintes:

- I. Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos em geral relacionados com a atividade do contratado, em especial, do Imposto Sobre Serviços (ISS); contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações constantes desde instrumento;
- II. Entregar sempre que solicitado pela contratante, relatório completo de sua atividade desenvolvida, bem como posição atualizada de cada projeto;
- III. responsabilizar- se pela entrega de projetos e obras nos prazos fixados e pré-estabelecidos pelas partes deste instrumento, ou entre contratante e seu cliente, sob pena de não o fazendo, ter o contratado de arcar com todos os ônus oriundos de sua atitude;
- VI. O Contrato fica obrigado a satisfazer as expectativas da contratante, entendendo se como tal, lisura e competência no desempenhar de suas atribuições, empenho no desenvolvimento de projetos, bem como em suas respectivas execuções e finalizações, em sendo o caso de se concretizarem;
- V. Elevar o conceito da empresa contratante no mercado em que atua;
- VI. O contratado obriga-se ainda cumprir todas as metas, objetivos, normas ou determinações emanadas pela empresa contratante ou seu cliente, sob pena de não o fazendo importar em rescisão imediata deste instrumento, sem que em nome disso, tenha direito a qualquer tipo de indenização, seja ela de ordem moral, material, trabalhista ou previdenciária;

Campoy Tecnologia LTDA. - www.campoy.com.br - Atendimento: [11] 3667-6702 - E-mail: campoy@campoy.com.br  
Al. Nothmann, 939 - Santa Cecilia - São Paulo/SP - Brasil



## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula sétima** – Consubstanciam-se obrigações da contratante:

- I. Pagar ao contratado os valores devidos e quando devidos pelos serviços prestados;
- II. Fornecer ao contratado todos os meios e elementos possíveis e necessários a exata execução do objeto contratualmente descrito em Clausula primeira;

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula oitava** – É defeso o contratado subcontratar terceiros com a finalidade de prestação dos seus serviços, sem que isso importe obrigação para contratante, seja no âmbito trabalhista, seja no âmbito da justiça Civil, direito comercial, tributário, etc.

## DA RECISÃO CONTRATUAL

**Cláusula décima** - As partes poderão considerar rescindido de pleno direito o presente instrumento, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a parte contraria qualquer reclamação, pleito ou indenização nos seguintes casos:

- I. Inobservância de normas emanadas dos órgãos governamentais;
- II. Inadimplemento ou mora injustificada no cumprimento de qualquer das Clausulas do presente instrumento;
- III. Dissolução judicial ou extrajudicial da sociedade do contratado ou exclusão da contratante dos quadros do CREA, que ponha em risco o cumprimento do contrato;
- IV. Por eventuais ações ou omissões de uma das partes, que possam vir a garantir a reputação ou a credibilidade da outra parte;



DO FORO

**Clausula décima primeira** – Fica eleito o Foro Central da Comarca e Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, isso para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

*E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica e outras avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.*

São Paulo, 03 de Agosto de 2023.

110  
Técnica Campoy Eletro Eletrônica Ltda.  
Contratante

Victor Marsiglia Campoy  
Contratado

Testemunhas:

Maria Madalena Ramos  
Nome: Maria Madalena Ramos  
RG: 30.393.006-5.

Amanda Utsumi  
Nome: Amanda Utsumi  
RG: 44950365-3.

9º TAB.  
11º REGISTRO CIVIL  
RECONHECIMENTO  
DE  
FIRMA NO VERSO

9º TABELÃO DE NOTAS

Rua Mercant, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo  
Telefone: (11) 3250-2611 - Fax: (11) 2174-6858  
www.marcocampoy.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de VICTOR MARSIGLIA CAMPOY, do que dou fé.

Em tes. de verba:

São Paulo/Capital, 3 de agosto de 2023. Valor recebido R\$ 12,20

\*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba\*

DENNI DIE ALI ANSAR TEP



Campoy Tecnologia LTDA. - www.campoy.com.br - Atendimento: (11) 3667-6702 - E-mail: campoy@campoy.com.br  
Al. Nothmann, 939 - Santa Cecília - São Paulo/SP - Brasil

41

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **TECNICA CAMPOY ELETRO-ELETRONICA LTDA.**, situada na Alameda Nothmann, 939 - Campos Elíseos - São Paulo - SP - CEP 01216-001, CNPJ 01.020.992/0001-81, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **José Roberto da Silva**, RG 13.722.531-3, CPF 077.386.328-10, denominado **CONTRATADO**, residente a Av. Cursino, 912 - 13-B - Bosque da Saúde - CEP 04132-000 - São Paulo - SP.

Pelo presente instrumento particular, tem as partes supra qualificadas justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para os serviços profissionais de auditoria, avaliação e consultoria técnica de projeto, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA prestará o serviço de avaliação de eficiência e maturidade de operação de datacenter e consultoria técnica. O valor a ser pago pelo contrato é de R\$ 17.850,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e renovável a cada período de 12 (doze) meses, poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante o prazo deste contrato nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, somente mediante a mão de obra relativa à prestação de serviços acima citados.

**CLÁUSULA QUARTA:** Cada parte arcará com os tributos que lhe for inerente de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro, em especial os artigos 458, sendo competente o Foro de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida a seu respeito.

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato é pessoal e intransferível, não podendo as partes transferir responsabilidade a terceiros.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente de comum acordo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 01 de novembro de 2023

**Contratante:**

**TECNICA CAMPOY**

Eduardo Rodrigues Campoy

Rubens Campoy Filho

**Contratado:**

José Roberto da Silva

**TECNICA CAMPOY ELETRO-ELETRONICA LTDA**

Alameda Nothmann, 939 - Campos Elíseos - São Paulo - SP - CEP 01216-001,  
CNPJ 01.020.992/0001-81 - Tel. 11 3667-6702